

LEI MUNICIPAL Nº 259 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a alienar Imóvel de propriedade do Município de Itapagipe/Prefeitura Municipal de Itapagipe e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar imóvel de propriedade do Município de Itapagipe/Prefeitura Municipal de Itapagipe, constituído de UM TERRENO RURAL, situado na FAZENDA LAGEADO, neste município e comarca de Itapagipe-MG, com a área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Partindo de um ponto, mede-se 100,00 metros com Izoldina Ferreira de Queiroz, deste ponto à direita, mede-se 100,00 metros com Agenor Feliciano de Queiroz; deste ponto à direita, mede-se 100,00 metros também com Agenor Feliciano de Queiroz; e, finalmente pela frente, mede-se 30,00 metros com Gontran Maluf e 70,00 metros com a Companhia de Telefones do Brasil – CTBC, procedente da Matrícula nº 16827, Ficha 1 do Livro nº 2 Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe(MG).

Parágrafo único. A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei nº 8.666/93, respeitado em todos os casos o preço mínimo de avaliação correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Fica assegurado ao Município de Itapagipe/Prefeitura Municipal de Itapagipe o direito de uso compartilhado pelo prazo necessário de uma antena de retransmissão de Canais de Televisão e de uma construção destinada à instalação de equipamentos edificadas no imóvel, devendo este ônus ser averbado junto ao Registro do Imóvel.

§ 1º Ô ônus a que se refere o “caput” deste artigo se constitui na concessão de utilização para fins de retransmissão dos canais de televisão em operação na data de aprovação desta Lei.

§ 2º O custeio referente ao consumo de Energia Elétrica para fins de retransmissão dos canais de televisão correrá por conta do Município de Itapagipe.

Art. 3º Após a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser efetivada mediante escritura pública, devendo esta ser lavrada somente após a quitação integral do valor avençado.

Art. 4º Os recursos recebidos em decorrência da alienação autorizada pela presente Lei serão destinados a Despesas de Capital.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 05 de setembro de 2018.

Benice Nery Maia
Prefeita Municipal